



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 030/2021

Dispõe sobre a criação do Cicloturismo no município de Igarapava – SP e dá outras providências.

DE AUTORIA DO VEREADOR FREDERICK REQUI MENDONÇA.

Art. 1º. Fica instituído o Cicloturismo no município de Igarapava - SP.

Art. 2º. O Cicloturismo tem como objetivos:

- I – Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural, Gastronômico, de Aventura, Contemplativo, Competitivo e Ecológico;
- II – A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por intermédio da promoção do lazer e da atividade física;
- III – A valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais e regionais;
- IV – O desenvolvimento da cultura, dos atrativos turísticos locais e regionais, da economia, motivando novos investimentos dos arranjos produtivos e movimentação da economia, novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;
- V – A promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II – Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;
- III – Arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV – Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;
- V – Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chega, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;
- VI – Rota cicloturística: caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º. A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

- I – Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II – Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;
- III – Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;
- IV – Garantir a participação popular;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

- I – Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
- II – Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- III – Implantar sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- IV – Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:
 - a) Monumentos históricos;
 - b) Atrativos naturais;
 - c) Hospedagens;
 - d) Locais para alimentação e hidratação;
 - e) Bicicleterias, paraciclos e bicicletários;
 - f) Unidades de Saúde
- V – Formalizar convênios com a iniciativa privada e/ou outras associações e entidade de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, sites e aplicativos.
- VI – Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;
- VII – Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo bem boas condições as vias de acesso às mesmas.

Parágrafo único – Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebrados parecerias com a iniciativa privada.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do cicloturismo, bem como, de associações e entidades para criar e organizar rotas temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes do ciclismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 2021.


FREDERICK REQUI MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

06/09/2021
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo promover o fomento do “cicloturismo” e ciclismo, já que possuímos diversas pessoas dessa prática em nosso Município e região, que são extremamente organizados através de grupos que realizam rotas em diversas estradas rurais e no perímetro urbano.

Igarapava, que já é considerada Estância Turística do Estado de São Paulo, poderá atrair turistas ao longo do ano, através do Cicloturismo por meio de rotas pré-estabelecidas no qual terão total infraestrutura para conhecer a Região Turística.

Houve um crescimento bem acentuado do número de pessoas que praticam ciclismo em nossa cidade e região, sendo que o Poder Público deverá organizar caminhos devidamente sinalizados e com pontos de apoio, como forma de que Igarapava e os demais passem a se destacar no cenário nacional. De outro lado, estaremos fomentando a economia nesse segmento criando cenários promissores para diversas pessoas físicas e jurídicas que poderiam ser credenciadas para auxiliar na formatação desses roteiros, através de um mapa a ser estabelecido com toda a infraestrutura que pode ser proporcionada aos municípios e turistas.

Pelo exposto, apresento a seguinte proposta na certeza de que será de grande valia no aspecto de lazer, turístico, esportivo e econômico, além de ser totalmente sustentável, devido ao contato constante que os praticantes terão com as diversas paisagens naturais.